



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.471ª sessão da 2ª Câmara realizada em 10 de junho de 2026 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro  
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza  
Procurador do Estado: Marcelo Pádua Cavalcanti

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004525546-90 - Autuado: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010160287-08 (COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160282-10 (LUIS MARCELO SPADOTTO - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160283-92 (YONGJUN LI - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)) e 40.010160284-73 (YUNCHAO WANG - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta determinando-se o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento para novo pautamento em conjunto com os PTA nº 01.004519249-81 e 01.004523910-90. Pelos Impugnantes, assistiu à deliberação o Dr. Marcos Vieira Mendes e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

- PTA nº. 01.004521513-31 - Autuado: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010160292-08 (COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160277-10 (LUIS MARCELO SPADOTTO - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160278-92 (HELIO ALBERTO BELLINTANI JUNIOR - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160279-73 (YUNCHAO WANG - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160280-58 (VILSON COSTA GOUVEIA - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)) e 40.010160281-39 (YONGJUN LI - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta determinando-se o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento para novo pautamento em conjunto com os PTA nº 01.004519249-81 e 01.004523910-90. Pelos Impugnantes, assistiu à deliberação o Dr. Marcos Vieira Mendes e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

- PTA nº. 01.004519249-81 - Autuado: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010160290-46 (COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160274-85 (VILSON COSTA GOUVEIA - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)), 40.010160275-58 (HELIO ALBERTO BELLINTANI JUNIOR - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)) e 40.010160276-39 (LUIS MARCELO SPADOTTO - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em deferir requerimento de juntada de documentos protocolados no SIARE em 13/05, retornando os autos à Fiscalização para que se manifeste acerca dos mesmos. Vencida a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Relatora), que o indeferia. Pelos Impugnantes, assistiu à deliberação o Dr. Marcos Vieira Mendes e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

- PTA nº. 01.004523910-90 - Autuado: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010160289-61 (COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - Procurador: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em deferir requerimento de juntada de documentos protocolados no SIARE em 13/05, retornando os autos à Fiscalização para que se manifeste acerca dos mesmos. Vencida a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Relatora), que o indeferia. Pela

Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Marcos Vieira Mendes e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti.

- PTA nº. 01.004673473-69 - Autuado: LOJA KARINNE BARROSO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160481-99 (LOJA KARINNE BARROSO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 386/389.  
ACÓRDÃO: 24.210/26/2ª.

- PTA nº. 01.004754346-66 - Autuado: LINEA ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - Impugnação nº(s): 40.010161053-54 (LINEA ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - Procurador: ROGERIO MAGALHAES DE ARAUJO NASCIMENTO) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 24.212/26/2ª.

- PTA nº. 01.004786108-21 - Autuado: ADEGA D+ LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161173-10 (ADEGA D+ LTDA) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para que, no cálculo do limitador da multa isolada, seja excluída da base de cálculo das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária o valor do próprio imposto.  
ACÓRDÃO: 24.211/26/2ª.

- PTA nº. 01.004167498-69 - Autuado: THARDELY TECIDOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159546-25 (RAQUEL DA CONCEICAO GUIMARAES MAIA - Procurador: DANIEL BALIZA DIAS) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 27/05/26. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 220/222, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que o julgava parcialmente procedente para, ainda, restringir a responsabilidade da Coobrigada Contabilista ao imposto devido.  
ACÓRDÃO: 24.213/26/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG